

LEI Nº 4198/2019

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL A
TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição salarial de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2019, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2018.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004, fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de janeiro de 2019.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício